



PROCESSO ELEITORAL CNM  
GESTÃO 2024-2027

Votação eletrônica: 1º/03/2024

[www.eleicoescnm2024.com.br](http://www.eleicoescnm2024.com.br)

## Comissão Eleitoral

Ata n.º 02\_2024

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14h, na sede da Confederação Nacional dos Municípios, sito na SGAN 601, Módulo N, presentes os membros da Comissão Eleitoral, Silvio Rafaeli, Fernando Antonio Bezerra (participando remotamente via zoom) e Egilásio Feitosa (participando remotamente via zoom), assim designados por meio da Resolução n.º 05/2024, e ainda o advogado da área Jurídica da CNM, Rodrigo Dias, foi iniciada a segunda reunião do já referido colegiado sendo a mim designada a função de secretário *ad hoc* para, sucintamente, registrar que a Associação dos Municípios Alagoanos (AMA) encaminhou correspondência ao Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Paulo Roberto Ziulkoski, com três requerimentos. Em ato contínuo, não sendo mais matéria afeta à Comissão Executiva, o Presidente Paulo Ziulkoski encaminhou o expediente para análise da presente Comissão Eleitoral. O integrante da Comissão Eleitoral Silvio Rafaeli fez, de início, a leitura do requerimento e por, unanimidade dos membros da Comissão Eleitoral, se firmou o seguinte entendimento: 1) a empresa DGB Soluções de Tecnologia da Informação Ltda contratada para as eleições da diretoria da CNM apresentou a esta Comissão todas as explicações que permitem assegurar que ela possui todas as condições técnicas para a execução do objeto contratado, oferecendo ao pleito a necessária segurança técnica quanto a isenção, transparência e plena confiabilidade dos resultados. Neste sentido, como parte anexa, à presente Ata, será disponibilizada a resposta técnica elaborada pela empresa às questões suscitadas pela respeitável instituição alagoana. Ainda em resposta ao requerimento seguinte: 2) a Resolução n.º 06/2024, que disciplina o calendário da presente eleição, já definiu o dia 26 de fevereiro para a reunião entre as chapas eventualmente inscritas e os demais envolvidos na execução técnica do processo de votação, inclusive, com a faculdade já estabelecida pela Resolução n.º 04/2024, art. 20, quanto a designação de fiscais pelas chapas concorrentes, portanto, requerimento anteriormente atendido pelas próprias regras já estabelecidas no Regulamento das Eleições, já aprovado pela Comissão Executiva da CNM e devidamente publicado. Quanto ao terceiro requerimento: 3) “Que seja republicado o Edital com as alterações apontadas, observando-se especialmente o prazo mínimo e viável para a prática de todos os atos previstos no calendário eleitoral”, a Comissão Eleitoral, em apertada síntese, faz consignar as seguintes razões de indeferimento: a) desde o dia 12 de fevereiro de 2024 a relação dos votantes está devidamente publicada no sítio eletrônico [www.eleicoescnm2024.com.br](http://www.eleicoescnm2024.com.br), portanto, com amplo acesso e disponibilidade para qualquer eventual interessado; b) a exigência quanto a forma da subscrição e o número de assinaturas são regras estatutárias, portanto, amplamente conhecida dos associados, pelo menos, desde sua aprovação na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios (realizada em Março de 2023); c) o período da atual eleição repete, com as adequações necessárias, os mesmos períodos das eleições anteriores (2018 e 2021), inclusive, mesmo nos dias do Carnaval permaneceu a Confederação Nacional dos Municípios em regime de plantão, através do endereço eletrônico ([eleicoes@cnm.org.br](mailto:eleicoes@cnm.org.br)), divulgado no portal da CNM através de notícia, para receber eventuais dúvidas, esclarecimentos, requerimentos ou outros expedientes, ou seja, mesmo nos dias 10 (sábado), 11 (domingo), 12 (segunda-feira) e 13 (terça-feira) de fevereiro, caso alguma provocação tivesse ocorrido, a equipe técnica da entidade estava acionada para providenciar os encaminhamentos que fossem devidos; d) finalmente, é dada a Comissão Executiva a prerrogativa de definir a data referencial para o que o Estatuto Social considera “em dia com a respectiva contribuição” e o fez, neste sentido, com razoabilidade e legalidade considerando



**PROCESSO ELEITORAL CNM  
GESTÃO 2024-2027**

Votação eletrônica: **1º/03/2024**

[www.eleicoescnm2024.com.br](http://www.eleicoescnm2024.com.br)

regulares os que contribuíram até o mês de dezembro de 2023, cuja cobrança, para muitos, ocorreu durante o mês de janeiro de 2024. No mais, a Comissão Eleitoral, considerando as razões expostas, o conjunto das regras aplicáveis ao pleito, os termos da decisão judicial publicada nos autos do processo n. 2012.01.1.038142-5, lida na presente reunião, e tudo que firma o convencimento mais razoável e objetivo, julgou improcedente o requerimento de adiamento da eleição. Em sequência, tendo o integrante Silvio Rafaeli sugerido que tudo fosse consignado sucintamente na presente Ata e encaminhada, com a resposta técnica elaborada pela DGB Soluções de Tecnologia da Informação Ltda e Parecer Jurídico encomendado por esta Comissão à área jurídica da CNM, a requerente Associação dos Municípios Alagoanos (AMA). Nada mais havendo a tratar, coube ao integrante da Comissão Eleitoral, Silvio Rafaeli, agradecer a presença e encerrar a reunião, da qual, para constar, eu, Fernando Antonio Bezerra, lavrei a presente ata de forma remota, que, já aprovada pelos membros, será publicada no endereço eletrônico [www.eleicoescnm2024.com.br](http://www.eleicoescnm2024.com.br). Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2024.

Fernando Antonio Bezerra

Silvio Rafaeli

Egilásio Feitosa